



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

DECRETO Nº 01/2012

Dispõe sobre a regulamentação do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS do Município Senador La Rocque-MA e dá outras providências.

O Prefeito do Município de SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, JOÃO ALVES ALENCAR, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando o disposto no artigo. 37, inciso II, da Constituição Federal, no art. 19, inciso II, da Constituição Estadual, e na Lei Orgânica do Município,

Art. 1º - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil-financeira e jurídica de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, que gerirá com o auxílio e a fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe a Lei Municipal 02/2009 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2009.

Art. 3º - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos financeiros, bens e direitos.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, expressará as políticas e os programas de trabalho do órgão gestor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

§ 2º - O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, integrará o Orçamento do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

§ 3º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

Art. 4º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas a eles destinadas, provenientes de:

I – recurso proveniente de transferências dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social.

II – dotação orçamentária do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios e contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei;

V – parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências, que o FMAS tenha direito de receber, por força de lei, e de convênios no setor;

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – receitas provenientes da alienação de bens móveis e imóveis do Estado, no âmbito da Assistência Social;

VIII – doações em espécie feitas diretamente ao FMAS;

IX – recursos provenientes de concursos de prognósticos, sorteios e loterias, no âmbito do Governo Municipal;

X – 5% receita do FPM (Fundo de Participação dos Municípios) destinado ao Município, a ser repassado automaticamente na conta do Fundo;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

XI – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Parágrafo único - Os recursos de responsabilidade do Município, da União e do Estado, destinados à assistência Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipais de Assistência Social – FMAS.

Art. 5º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em:

- I – financiamento total ou parcial de programas, projetos, serviços e benefícios de Assistência Social, desenvolvidos pelo Órgão de administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II – pagamento pela prestação de serviços e entidades conveniadas de direito público ou privado para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;
- III – aquisição de matéria de consumo e de outros insumos necessários aos desenvolvimentos dos programas e projetos de Assistência Social;
- IV – construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
- V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- VII – concessão de benefícios eventuais, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social.

§ 1º - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, qualquer que seja a sua origem, em pagamento de despesas de pessoal da administração direta, indireta ou fundacional, bem como de encargos financeiros estranhos à sua alimentação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

§ 2º - Os recursos, aplicações e depósitos do Fundo obedecerão às normas gerais estabelecidas pela Secretaria Municipal Administração e Finanças

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social- SEMAS, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, as seguintes atribuições:

- I - fixar critérios para aplicação de recursos do Fundo, de acordo com os parâmetros legais pertinentes;
- II - orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projeto aprovados;
- III - elaborar as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador e controle, publicados os respectivos relatórios no Diário Oficial do Estado do Maranhão;
- IV - elaborar diretrizes gerais para o Fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;
- V - propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI - ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo, de acordo com a legislação;
- VII - elaborar as contas do exercício, que serão submetidas ao Tribunal de Contas do Estado do Maranhão;
- VIII - encaminhar semestralmente, à Câmara Municipal, através do Prefeito Municipal, a demonstração da execução orçamentária do Município;
- IX - operacionalizar convênios e contratos de prestação de serviços pelo setor público e privado, bem como as contribuições, doações, e outras receitas destinadas à política de assistência social;
- X - encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestado pelo setor público e privado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

§ 1º - No cumprimento dessas atribuições, o Fundo será presidido pelo Secretário (a) Municipal de Assistência Social, auxiliada por uma Comissão de Administração que será composta por 04 (quatro) membros, escolhidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS dentre seus componentes, preservada a paridade entre as representações governamentais e não-governamentais.

§ 2º - O Presidente do Fundo indicará seu substituto nas suas ausências ou impedimentos legais ou eventuais;

§ 3º - Participarão das reuniões do Fundo representantes da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Departamento de Controle Interno, indicados Prefeito Municipal.

§ 4º - O Presidente do Fundo indicará profissional da área de contabilidade responsável pela escrituração e para adotar as medidas contábil-financeira do Fundo, imprescindíveis ao cumprimento do seu objetivo;

Art. 7º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registrada no Conselho Nacional ou Estadual de Assistência Social, nas quando tratar-se de recursos federais oriundos de órgãos federais ou estaduais se provenientes do Estado será efetivado por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º - As transferências de recursos para as organizações governamentais e não-governamentais de assistência social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares, obedecendo à legislação sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, observada a legislação vigente.

Art. 8º - O controle orçamentário, financeiro e operacional, bem como das demonstrações contábeis, serão efetuadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS e encaminhados ao Departamento de Controle Interno do Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE

Art. 09 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, renovadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA
ROCQUE-MA, 04 DE JANEIRO DE 2012.**


JOÃO ALVES ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL